

Ofício Nº 957/2021- CAF - SMS

Sobral, 22 de julho de 2021.

Ilmo Sr(a):

Regina Célia Carvalho da Silva

Secretária Municipal da Saúde

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços Nº 03/2021, relativa ao Pregão Presencial nº 02/2021, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba Cispár - MG, cujo objeto é "eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do governo federal Ministério da Saúde / CMED, material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CISPÁR". O valor desse processo importa em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). A referida aquisição é justificada pelos motivos anexos.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do Governo Federal Ministério da Saúde / CMED, que serão destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde para distribuição gratuita aos pacientes assistidos e demandas judiciais, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Dotações:

0701.10.303.0073.1289.33903000.1214000000 - Federal
0701.10.303.0073.1289.33903000.1211000000 - Federal
0701.10.301.0073.2383.33903000.1214000000 - Federal
0701.10.301.0073.2383.33903000.1211000000 - Municipal
0701.10.302.0073.2385.33903000.1214000000 - Federal
0701.10.302.0073.2385.33903000.1211000000 - Municipal
0701.10.301.0073.2418.33903000.1214210000 - Federal

PEDIDO DEFERIDO EM:

22/07/21
Regina Célia Carvalho da Silva

Regina Célia Carvalho da Silva
Secretário Municipal da Saúde

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

Regina Célia Carvalho da Silva
Secretário Municipal da Saúde



SOBRAL
PREFEITURA

Secretaria Municipal da Saúde



0701.10.301.0073.2418.33903000.2214210000 – Federal
0701.10.302.0073.2384.33903000.1214210000 – Federal
0701.10.302.0073.2384.33903000.2214210000 – Federal
0701.10.302.0073.2376.33903000.1214000000 – Federal
0701.10.302.0073.2376.33903000.1220000002 – Estadual
0701.10.302.0073.2376.33903000.1211000000 – Municipal
0701.10.122.0072.2379.33909100.1211000000 – Municipal

Atenciosamente,

Estevam Ponte

Estevam Ferreira da Ponte Neto
Coordenador da Assistência Farmacêutica

ANEXO DO OFÍCIO Nº 957/2021 de 22 de julho de 2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Coordenação da Assistência Farmacêutica vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de vossa senhoria, justificar a necessidade da aquisição de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do Governo Federal Ministério da Saúde / CMED, que serão destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde para distribuição gratuita aos pacientes assistidos e demandas judiciais pelos fatos e fundamentos seguintes:

A aquisição tem por finalidade garantir políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no município, respeitando as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), cumprindo, dessa forma, a diretriz 10, objetivo 10.1, meta 10.1.2 estabelecida no Plano Municipal de Saúde (PMS) - 2018 / 2021, aprovado no dia 18 de agosto de 2020 no Conselho Municipal da Saúde através da Resolução N°016/2020 – CMSS e Programação Anual de Saúde. Observa-se que o Plano Municipal da Saúde é um instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicitando os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera (vide art. 3 da Portaria n° 2.135/2013 do Ministério da Saúde).

O município de Sobral tem sido nos últimos anos um pólo nacional de qualidade no atendimento da saúde pública, pautando suas ações na qualidade, eficiência, celeridade e universalidade dos atendimentos, sendo necessário, no entanto, que haja uma intersetorialidade entre as diferentes esferas da administração pública para que tais qualidades permaneçam.

A adesão a referida ata se faz necessária para dar maior celeridade na aquisição destes medicamentos, haja vista se tratar de itens fracassados em processos licitatórios e/ou não foi possível propostas de preços para estimar e iniciar um processo licitatório.

A importância da aquisição torna-se vital, em virtude de serem medicamentos que visam atender a melhoria da saúde da população e sobrevivência dos pacientes, garantir o acesso de forma regular e contínua aos medicamentos de qualidade que propiciem ganhos terapêuticos e econômicos, definido de acordo com critérios epidemiológicos e linhas de

cuidado. Sua falta pode significar o não tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

Os medicamentos incluem diversas indicações e tratamentos como: Antidepressivo, antiepiléptico, antipsicótico, analgésico, antibiótico, osteoporose, Alzheimer, e outros, nos quais serão amplamente empregados nas várias linhas de cuidados aos pacientes atendidos nas 41 Unidades de Saúde do Município, dentre elas: 37 Unidades Básicas, 01 Centro de Atenção Psicossocial (Caps Geral), 01 Centro de Atenção Psicossocial (Caps Álcool e Drogas), Hospital Dr. Estevam e Farmácia de Medicamentos Especiais, bem como ao atendimento a pacientes de demandas judiciais.

Pelo exposto, requer que seja realizada a presente aquisição com brevidade máxima possível, para que permita a prestação dos serviços fundamentais para a população.

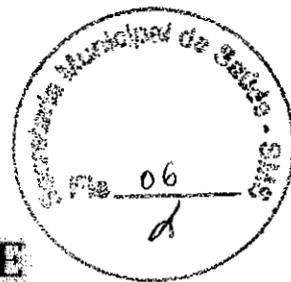
Estevam Ponte

Estevam Ferreira da Ponte Neto
Coordenador da Assistência Farmacêutica

ANEXO DO OFÍCIO Nº 957/2021 DE 22 DE JULHO DE 2021- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



PREFEITURA DE
SOBRAL
SECRETARIA DA SAÚDE



PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE
(2018 – 2021)

SOBRAL
2020

9.1.6	Apoiar as comunidades terapêuticas em parceria com as igrejas, associações e Organizações não Governamentais (ONGs), até dezembro de 2021.	Número de comunidades terapêuticas apoiadas em parceria com as igrejas, associações e Organizações não Governamentais (ONGs).	03	2018	Número	03	Número	Coordenadoria de Políticas sobre Drogas Parcerias; Coordenação da Atenção Especializada
9.1.7	Criar um Programa Municipal de Ressocialização, até dezembro de 2021.	Número de Programa Municipal de Ressocialização criado.				01	Número	Coordenadoria de Políticas sobre Drogas Parcerias; Coordenadoria de Administração e Finanças
9.1.8	Realizar apoio institucional aos serviços de cuidado aos usuários de substâncias psicoativas e familiares, bimestralmente.	Número de encontros bimensais de apoio institucional aos serviços de cuidado aos usuários de substâncias psicoativas e familiares.	06	2018	Número	24	Número	Coordenadoria de Políticas sobre Drogas Parcerias: Escola Saúde da Família e Secretaria de Direitos Humanos, Assistência Social e Habitação

↓

DIRETRIZ N° 10 - Serviços da Assistência Farmacêutica organizados, qualificados e humanizados.

OBJETIVO N° 10.1 - Fortalecer a Política Municipal de Assistência Farmacêutica.

N°	Descrição da meta	Indicador	Indicador (Linha-base)			Meta Plano (2018-2021)	Unidade de Medida	Área responsável e parcerias
			Valor	Ano	Unidade de medida			
10.1.1	Otimizar o processo de aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, até dezembro de 2021	Percentual do processo de aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar otimizados	100%	2018	Percentual	100%	Percentual	Coordenação da Assistência Farmacêutica Parcerias; Coordenação da Administrativo-Financeira
10.1.2	Adquirir, regularmente, os medicamentos da REMUME e material médico-hospitalar para 100% da rede de atenção ao SUS.	Percentual de aquisição de medicamentos da REMUME e material médico-hospitalar da rede de atenção ao SUS	75%	2018	Percentual	100%	Percentual	Coordenação da Assistência Farmacêutica
10.1.3	Adquirir oxigênio medicinal para os pacientes em oxigenoterapia de acordo com protocolo do município e	Percentual de aquisição do oxigênio medicinal para os pacientes em oxigenoterapia de acordo com	100%	2018	Percentual	100%	Percentual	Coordenação da Assistência Farmacêutica





Conselho Municipal de Saúde de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral (CMSS), em sua Sexta Reunião Extraordinária do ano de Dois Mil e Vinte, realizada no dia 14 de agosto de 2020 por meio de vídeo conferência, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; pela Lei Municipal nº 052/93; pela Lei Municipal nº 326/01; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

CONSIDERANDO que o Art. 196 da Constituição Federal de 1988 garante que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 459/2012, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, visando atender a Lei Complementar nº 141/2012, Art.36;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os AJUSTES NA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DE 2020.

Parágrafo Único – Para aprovar os AJUSTES NA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2018-2021, foram consideradas as informações repassadas pelo Relator da Câmara Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças, João Emerson da Ponte Prado, ressaltando que posteriormente foi apresentado ao pleno do Conselho Municipal de Saúde a solicitação de redescrição da meta da “Assistência Farmacêutica sobre as farmácias pólo” e a inserção da meta: “Implementar uma linha de cuidados para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista”, sendo aprovado pelos membros ao final das exposições.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LEILA CRISTINA SEVERIANO AGAPE
Presidente do Conselho de Saúde de Sobral

Homologo a Resolução CMSS nº 17, de 18 de agosto de 2020, nos termos do Regimento Interno, de 25 de abril de 2018.


REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
Secretária da Saúde no Município de Sobral

RAIMUNDO INÁCIO NETO residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, torna público o presente aditivo ao edital 03/2020-STDE, com alteração das seguintes disposições: Cláusula Primeira - DAS INSCRIÇÕES: Pelo presente termo de aditivo, altera-se a cláusula 2. DAS INSCRIÇÕES do edital 03/2020-STDE, para incluir a seguinte redação: 2. DAS INSCRIÇÕES - 2.1 No período de 21 de agosto a 31 de agosto de 2020, no horário das 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 15:30 horas, à Rua José Arimatéia Monte e Silva, n.º 300, na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, deverão ser entregues os documentos de habilitação e de pontuação para a seleção dos microempreendedores e formação de cadastro reserva de aprovados elencados no item 2.2 deste edital. O concorrente à vaga deverá fazer a escolha do equipamento (box ou lanchonete) no Parque da Estação Belchior e do ramo de atividade que pretende desenvolver no momento da inscrição, conforme o item 5.1 deste edital. Os critérios de pontuação desta seleção estão elencados no item 4.2. Cláusula Segunda - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO: Pelo presente, altera-se também a Cláusula 6 do Edital 03/2020 - STDE, fazendo constar as seguintes previsões: 6. Do Julgamento e Classificação - No dia 01 de setembro a 08 de setembro de 2020, às 8:00 horas, na STDE, à Rua José Arimatéia Monte e Silva, 300, a comissão julgadora iniciará os trabalhos de análise e pontuação, verificando os documentos entregues, fazendo a conferência um a um. O resultado preliminar tem data prevista para dia 09 de setembro de 2020. O dia 10 de setembro será a data final para protocolo de recursos bem como a análise destes. E o resultado final tem data prevista para dia 11 de setembro de 2020, após o julgamento de todos os recursos. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital 03/2020 -STDE, não expressamente modificadas através do presente aditivo. Sobral - CE, em 21 de agosto de 2020. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - CMSS - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral (CMSS), em sua Sexta Reunião Extraordinária do ano de Dois Mil e Vinte, realizada no dia 14 de agosto de 2020 por meio de vídeo conferência, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; pela Lei Municipal nº 052/93; pela Lei Municipal nº 326/01; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e CONSIDERANDO que o Art. 196 da Constituição Federal de 1988 garante que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde; CONSIDERANDO a Resolução nº 459/2012, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, visando atender a Lei Complementar nº 141/2012, Art.36; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar os AJUSTES NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021. Parágrafo Único - Para aprovar os AJUSTES NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021, foram consideradas as informações repassadas pelo Relator da Câmara Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças, João Emerson da Ponte Prado, ressaltando que posteriormente foi apresentado ao pleno do Conselho Municipal de Saúde a solicitação de redescrição da meta da "Assistência Farmacêutica sobre as farmácias pólo" e a inserção da meta: "Implementar uma linha de cuidados para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista", sendo aprovado pelos membros ao final das exposições. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leila Cristina Severiano Agape - PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DE SOBRAL. Homologo a Resolução CMSS nº 16, de 18 de agosto de 2020, nos termos do Regimento Interno, de 25 de abril de 2018. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - CMSS - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral (CMSS), em sua Sexta Reunião Extraordinária do ano de Dois Mil e Vinte, realizada no dia 14 de agosto de 2020 por meio de vídeo conferência, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de

2011; pela Lei Municipal nº 052/93; pela Lei Municipal nº 326/01; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e CONSIDERANDO que o Art. 196 da Constituição Federal de 1988 garante que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde; CONSIDERANDO a Resolução nº 459/2012, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, visando atender a Lei Complementar nº 141/2012, Art.36; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar os AJUSTES NA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DE 2020. Parágrafo Único - Para aprovar os AJUSTES NA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2018-2021, foram consideradas as informações repassadas pelo Relator da Câmara Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças, João Emerson da Ponte Prado, ressaltando que posteriormente foi apresentado ao pleno do Conselho Municipal de Saúde a solicitação de redescrição da meta da "Assistência Farmacêutica sobre as farmácias pólo" e a inserção da meta: "Implementar uma linha de cuidados para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista", sendo aprovado pelos membros ao final das exposições. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leila Cristina Severiano Agape - PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DE SOBRAL. Homologo a Resolução CMSS nº 17, de 18 de agosto de 2020, nos termos do Regimento Interno, de 25 de abril de 2018. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - CMSS - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral (CMSS), em sua Sexta Reunião Extraordinária do ano de Dois Mil e Vinte, realizada no dia 14 de agosto de 2020 por meio de vídeo conferência, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; pela Lei Municipal nº 052/93; pela Lei Municipal nº 326/01; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e CONSIDERANDO que o Art. 196 da Constituição Federal de 1988 garante que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde; CONSIDERANDO a Resolução nº 459/2012, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, visando atender a Lei Complementar nº 141/2012, Art.36; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA 2020. Parágrafo Único - Para aprovar a PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA 2020, após ajustes solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, em virtude de novas metas pactuadas em CIB, as informações foram discutidas na Câmara Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Municipal da Saúde e repassadas ao pleno pelo relator, o sr. João Emerson da Ponte Prado. Ressalta-se que a mesma já havia sido analisada anteriormente, juntamente com a Programação Anual de Saúde 2020, através de Resolução Única Nº 24, de 18/12/2019. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leila Cristina Severiano Agape - PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DE SOBRAL. Homologo a Resolução CMSS nº 18, de 18 de agosto de 2020, nos termos do Regimento Interno, de 25 de abril de 2018. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO